

NOTA INFORMATIVA

Foi publicado hoje em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 23-A/2021, que estabelece e altera medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Neste âmbito, destacamos as seguintes alterações/medidas:

ALTERAÇÕES AO APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE

✓ **Vigência**

Independentemente da data de apresentação do pedido de apoio, o empregador passa a poder beneficiar deste apoio até 30 de setembro de 2021.

✓ **Dispensa parcial e isenção do pagamento de contribuições para a segurança social - setores do turismo e cultura**

Nos meses de março, abril e maio de 2021, o empregador dos setores do turismo e da cultura, com quebra de faturação:

- Inferior a 75 %: tem direito à isenção do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação retributiva;
- Igual ou superior a 75 %: tem direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação retributiva, sem prejuízo do direito ao apoio correspondente a 100 % da compensação retributiva.

ALTERAÇÕES AO LAY-OFF SIMPLIFICADO

- ✓ Alargamento do apoio ao empregador que se encontre em paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento superior a 40 %, no mês anterior ao do requerimento a efetuar no mês de março e abril de 2021 e que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, nas situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental.
- ✓ Alargamento do apoio aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.

NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

- ✓ **Âmbito de aplicação:** empregador que, no primeiro trimestre de 2021, tenha beneficiado do *lay-off* simplificado ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.
- ✓ **Valor do incentivo**, concedido por trabalhador abrangido pelos apoios:
 - a) Quando requerido até 31 de maio de 2021, tem o valor de € 1.330,00, pago de forma faseada ao longo de seis meses;
 - b) Quando requerido após 31 de maio de 2021 e até 31 de agosto de 2021, tem o valor de € 665,00, pago de uma só vez.

- ✓ **Dispensa parcial de pagamento de contribuições:** ao incentivo previsto na alínea a) acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do incentivo.

- ✓ **Deveres do empregador:**
 - Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação;
 - Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

- ✓ Não é cumulável, em simultâneo, com: **(i)** o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, **(ii)** o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, **(iii)** o *lay-off* simplificado e **(iv)** *lay-off* do Código do Trabalho.

24 de março de 2021

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL